

DECRETO Nº 4.929/2023

SÚMULA: Institui Grupo de Trabalho para Implantação da Lei 14.133/21 nas Licitações, Compras Diretas e Contratos, no âmbito deste Poder, e indica outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita do Município de Itamaracá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de inúmeros pontos da Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estudo, planejamento e trabalho multidisciplinar para a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para Implantação da Lei 14.133/21 nas Licitações, Compras Diretas e Contratos, no âmbito deste Poder, nos termos legais.

Art. 2º - Para compor o Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior, ficam designados os servidores:

- a) Eliete Caetano Domingues Velani: Representante do Setor de Licitações e Contratos;
- b) Luiz Carlos De Grande: Representante do Controle Interno;
- c) Júlio César Dias: Representante do Setor de Contabilidade; e
- d) Daiana Alves de Lima Ramos: Representante do Setor Jurídico.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho indicado no artigo anterior deverá, no âmbito deste órgão público:

- a) Orientar as normatizações exigidas na Lei 14.133/21, para Licitações, Compras Diretas e Contratos, previamente à inicialização de cada procedimento;
- b) Avaliar e referendar o sistema e a plataforma eletrônica mais adequada ao processamento das Licitações, Compras Diretas e Contratos, que estejam, inclusive, integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;

- c) Assessorar a autoridade máxima do órgão, na escolha dos servidores que serão designados para atuar nas Licitações, Compras Diretas e Contratos, para cumprimento dos princípios e recomendações inerentes, como gestão por competência, segregação de funções, antinepotismo, preferência por efetivos e compatibilidades funcionais;
- d) Indicar providências necessárias para Capacitação dos Agentes Públicos dessa área, inclusive do Grupo de Trabalho, em atenção ao art. 7º, II, art. 18, §1º, X, e art. 169, §3º, da Lei 14.133/21; e
- e) Acompanhar as manifestações do Tribunal de Contas, para condução e ajustes nos procedimentos de Licitações, Compras Diretas e Contratos.

Art. 4º - Considerando-se o lapso temporal, quantidade e complexidade dos regulamentos que deverão ser criados, fica autorizada a Adoção imediata das normativas e minutas editadas pelo Governo Federal, no que couber, conforme permissão do art. 19, IV e do art. 187 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal será considerada a redação em vigor na data de publicação desses Atos.

Art. 5º - Em sequência à implantação da Nova Lei Licitatória, o Grupo de Trabalho deverá tomar as iniciativas necessárias para o aperfeiçoamento dos processos deste órgão, tais como:

- a) Promoção de estudos para a criação de Regulamentos, Minutas e Normativos Próprios (gradativa e sequencialmente);
- b) Apresentação de Plano de Capacitação Continuada, para os agentes públicos envolvidos nas Licitações, Compras Diretas e Contratos, conforme prescreve a Lei 14.133/21 (art. 7º, caput e inciso II), além de recomendações dos Tribunais de Contas (ex: Acórdãos 2388/19 do TCE/PR e 739, 1049, 1844 do TCU);

Art. 6º - Sempre que precisar, a comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E TRÊS (07/03/2023).

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal